

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/9/2013, Seção 1, Pág. 9.
Portaria nº 862, publicada no D.O.U. de 12/9/2013, Seção 1, Pág. 9.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Inspetoria Salesiana São Pio X		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Luiz Fernandes Dourado		
e-MEC Nº: 200803329		
PARECER CNE/CES Nº: 434/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/12/2012

I – RELATÓRIO

O pedido de recredenciamento da Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre foi protocolizado no dia 14 de julho de 2008 sob o número e-MEC 200803329. A Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre é uma Instituição de Educação Superior, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Marechal José Inácio da Silva, nº 355, Passo D’Areia, Porto Alegre/RS, e é mantida pela Inspetoria Salesiana São Pio X, sob o CNPJ 92.822.741/0001-76, com sede à Rua Cel. Lucas de Oliveira, nº 845, Bela Vista, Porto Alegre/RS. Essa IES foi autorizada a funcionar pela Portaria nº 3.254, de 26 de novembro de 2002, publicada no DOU de 28 de novembro de 2002. A área construída do prédio é 6.000 m² e a IES utiliza parte das instalações do Colégio Dom Bosco.

A instituição obteve parecer satisfatório na fase de Despacho Saneador e deu-se prosseguimento ao fluxo processual com avaliação externa realizada no ano de 2007, no Sistema SAPIEnS, sob o número 47893.

Foram atribuídos os conceitos listados no Quadro 1, gerando conceito final igual a 4 (quatro).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de	5

informação e comunicação.	
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Apesar de atribuição de conceitos além do referencial mínimo de qualidade a nove das dez dimensões, a comissão apontou fragilidades ao longo do relatório que mereciam atenção. Sendo assim, a Secretaria de Educação Superior enviou diligência à IES para que se manifestasse acerca das fragilidades apontadas, considerando que a avaliação havia ocorrido no ano de 2007. Considerando a avaliação *in loco* e as explicações fornecidas pela instituição, a Secretaria de Educação Superior considerou que a IES possui um bom perfil de qualidade atendendo às exigências legais para o seu recredenciamento.

Considerações do Relator

O processo em tela apresenta elementos que demonstram tratar-se de Instituição que atende aos padrões mínimos requeridos para oferta de Educação Superior.

A IES obteve parecer satisfatório na fase de Despacho Saneador e deu-se prosseguimento ao fluxo processual com avaliação externa realizada no ano de 2007, no Sistema SAPIEnS, sob o número 47893, onde foram atribuídos à IES os conceitos, gerando conceito final igual a 4 (quatro). Em síntese, de acordo com o relato dos avaliadores *in loco*, a instituição atende a todas as dimensões. Acrescenta-se que a IES possui infraestrutura adequada para as suas atividades; as políticas de ensino e extensão estão bem expressas e articuladas; ações de responsabilidade social consideradas qualificadas, assim como as de comunicação com a sociedade; corpos docente e técnico qualificados, apresentando condições adequadas para o seu recredenciamento.

Por fim, considerando que o processo foi devidamente instruído, apresentado todas as informações de forma clara e consistente, sugerido seu deferimento pela SERES, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) desse órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre, com sede à Rua Marechal José Inácio da Silva, nº 355, Passo D'Areia, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Inspeção Salesiana São Pio X, com sede e foro à Rua Cel. Lucas de Oliveira, nº 845, BelaVista, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente